

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2025
(Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 13.132/2016)

- 1. CONCEDENTE:** Município de Cascavel - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDPI), recurso proveniente da Deliberação nº 033/2024 - CEDIPI/PR e Resolução nº 032/2024 - CMDPI.
- 2. OSC PARCEIRA:** Abrigo São Vicente de Paulo.
- 3. SERVIÇO OFERTADO:** Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).
- 4. INSTRUMENTO DA PARCERIA:** Termo de Fomento.
- 5. VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses.
- 6. TOTAL DA TRANSFERÊNCIA:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
FMDPI	09.004.08.241.0049.2243.4.4.50.42.00.00	05061 - CEDIPI Deliberação 33/2024.

8. OBJETO:

Formalizar parceria por meio de Termo de Fomento, visando estruturar e equipar o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), garantindo a oferta de 40 vagas em acolhimento para idosos, com vigência de 06 (seis) meses.

9. PÚBLICO ALVO:

Idosos acima de 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência e que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

10. JUSTIFICATIVA:

Em cumprimento à Deliberação nº 033/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, que tem por objeto o repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, como investimento para a melhoria de Unidades de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e/ou Serviço de Acolhimento Familiar para Pessoas Idosas, regularmente cadastradas no CadSUAS; e respeitando a Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003- Estatuto da Pessoa Idosa; a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSC's, publica-se a referida Inexigibilidade de chamamento público que tem por finalidade a formalização de parceria mediante Termo de Fomento com a Entidade Abrigo São Vicente de Paulo.

O recurso é proveniente do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, repassado ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), na modalidade de transferência fundo a fundo, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinada obrigatoriamente para **despesas de capital/investimento**, e que tem por unidade beneficiária a Organização da Sociedade Civil Abrigo São Vicente de Paulo, conforme anexo I da Deliberação nº 033/2024 - CEDIPI/PR.

A

O Município por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social celebrou Termo de Adesão Municipal junto ao Estado do Paraná, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, a referida adesão foi deliberado e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI por meio da Resolução nº 032/2024, qual ainda autoriza a realização de procedimento de inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a Entidade Abrigo São Vicente de Paulo, por se tratar de única Entidade inscrita junto ao CMDPI e ao Conselho Municipal de Assistência Social para a oferta de serviço de acolhimento à pessoa idosa em Cascavel.

A OSC Abrigo São Vicente de Paulo oferta o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos classificado como um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009.

Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais o acolhimento para idosos com 60 anos ou mais deve ter caráter provisório e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio familiar, sendo destinado a idosos que não dispõem de condições de permanecer com a família, por situações de violação de direitos, em situação de rua e de abandono, ou que se encontra com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

A Entidade Abrigo São Vicente de Paulo manifestou adesão a Deliberação nº 033/2024 - CEDIPI-PR, por meio do Ofício 73/2024, manifestando interesse em celebração de parceria com o município mediante termo de Fomento, havendo assim a identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria.

Desta forma, se considera inexigível o chamamento público em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, em seu artigo 29, "*Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público(...)*", e em seu art. 31, "*Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as OSC's, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica*".

Há inviabilidade de competição entre OSC's que desenvolvem o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos no município de Cascavel, pois a Entidade São Vicente de Paulo é a única OSC em regular funcionamento, inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e CMDPI para ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na modalidade ILPI, objeto da Deliberação nº 033/2024 -CEDIPI-PR.

Por se tratar de Entidade e serviço do Assistência Social, faz-se necessário elucidar ainda que, no âmbito do SUAS, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993, em seu Art. 9º, "O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social (...)", bem como estar devidamente cadastradas no CadSUAS e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS):

A Organização da Sociedade Civil Abrigo São Vicente de Paulo atende os requisitos para receber o referido recurso, estando em regular funcionamento para a oferta de serviço socioassistencial tipificado.

11. PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO:

O Plano de Trabalho e Aplicação a ser apresentado pela OSC deverá respeitar os parâmetros estabelecidos constante no Anexo V respeitando as exigências mínimas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, contendo os seguintes elementos:

a) descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

- b) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- c) forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;
- d) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- e) previsão das despesas a ser realizada na execução das ações, a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

A previsão de despesas no plano de aplicação deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, podendo ser solicitado pela Administração pública, cotações para aferir os valores propostos.

A proposta de trabalho deverá seguir as orientações abaixo:

O Plano de Trabalho deverá respeitar as condições e as normativas estabelecidas ao Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na modalidade de Acolhimento Institucional de Longa Permanência (ILPI), enquanto um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009, bem como a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 502, de 27 de Maio de 2021 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Destina-se às pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Os Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma Unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

São fundamentais a garantia da autonomia, independência, convívio familiar e comunitário, trabalho sociofamiliar e desenvolvimento de oportunidades para o fortalecimento ou restauração de vínculos familiares e a (re)inserção na família quando possível.

Deve ser garantido ao acolhido o pleno exercício dos direitos humanos, civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais, o direito a convivência familiar e comunitária, o seu acesso aos serviços disponíveis na rede de proteção social, como na área da saúde, educação, atividades culturais e de lazer, conforme a legislação vigente.

A equipe técnica do Serviço de Acolhimento poderá realizar intervenções com as famílias de origem dos idosos acolhidos com vistas a possibilitar processos de reintegração familiar, quando houver possibilidade.

12. DO RECURSO E DAS DESPESAS VINCULADAS À PARCERIA:

Os recursos deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto. Poderão ser pagas, desde que previsto e especificado no Plano de Trabalho e Aplicação, e em conformidade com a Deliberação 033/2024 - CEDUPI-PR.

Deverá ser utilizado 100% em despesas de INVESTIMENTO, tais como:

- a) Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos;
- b) Mobiliário em geral;

- c) Eletroeletrônicos;
- d) Aparelhos e Utensílios Domésticos;
- e) Veículos (utilitários, de passeio e/ou adaptados);
- f) Entre outros, desde que respeitado o objeto da referida Deliberação e observadas as vedações.

Será vedada a previsão e realização de quaisquer despesas que afrontem as normativas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 4.320/1964, e Resolução nº 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O referido recurso será repassado em PARCELA ÚNICA.

13. REQUISITOS LEGAIS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

A formalização da parceria dependerá da apresentação pela OSC dos seguintes documentos legais:

- a) Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstos neste Termo de Inexigibilidade e na Minuta de Termo de Fomento, bem como de que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de Inexigibilidade, conforme modelo constante no anexo VII;
- b) Plano de Trabalho e Aplicação aprovado pelo órgão responsável, modelo constante no anexo V;
- c) Regulamento próprio de aquisição de bens e contratação de serviços da Entidade, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.
- d) Comprovante de que possui, no mínimo, 01 (um) ano de existência, contado a partir da data da publicação desta Inexigibilidade, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Comprovante de que a Entidade funciona no endereço declarado (cópia de contas de energia elétrica, água, telefone e outros);
- f) Cópia simples do estatuto social vigente, devidamente registrado em Cartório;
- g) Cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual, comprovando os poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;
- h) Certidão simplificada emitida pelo Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca onde se encontra registrado o Estatuto Social e suas alterações.
- i) Declaração do art. 9º da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR e relação nominal dos dirigentes atualizada conforme consta no Anexo VIII, com as respectivas cópias autenticadas dos documentos pessoais do Presidente e Tesoureiro da Entidade;
- j) Declaração da Entidade afirmando que possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade de Contador habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade conforme consta no Anexo IX, e a respectiva cópia autenticada da carteira de identidade profissional do contador da Entidade;
- k) Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial constante no Anexo X;
- l) Declaração da não ocorrência de impedimentos e vedações constante no Anexo XI;
- m) Declaração de Integridade e Ética - Lei Anticorrupção N° 12.846/2013 constante no Anexo XII;
- n) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- o) Certidão Liberatória do Concedente;



- p) Certidão Negativa, e/ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Concedente (CND do Município);
- q) Certidão negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- r) Certidão negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- s) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- t) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- u) Cópia do alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente.
- v) Formulário - Grau de Dependência, Anexo XIV.

Todos os documentos para qualificação jurídica deverão estar válidos na data de apresentação da referida documentação e as Declarações e o Plano de Trabalho e Aplicação devidamente assinadas pelo representante legal da Entidade Não Governamental.

A ausência de qualquer documento inviabilizará a formalização da parceria.

No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a Entidade Não Governamental fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração;

A Entidade Não Governamental deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

14. RECEBIMENTO E ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO:

Após publicação do extrato da justificativa do processo de Inexigibilidade e transcorrido o prazo para interposição de impugnação de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, e não havendo contestação, o município continuará com o andamento do processo para formalização da parceria oficiando a OSC para apresentação da documentação legal exigida.

A partir da data de recebimento pela OSC do comunicado oficial pelo município, a OSC deverá apresentar o Plano de Trabalho e Aplicação aprovado pela Administração Pública, devidamente assinadas e rubricadas, bem como a documentação legal no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

Os documentos e Plano de Trabalho e Aplicação deverão ser protocolados junto a Divisão de Gestão Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social.

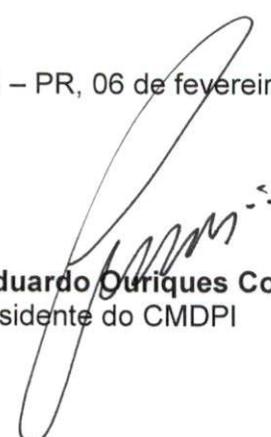
A SEASO, a partir do recebimento da referida documentação, no prazo de 15 dias corridos emitirá o Parecer Técnico do mérito da proposta e o Parecer Jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

A SEASO dará encaminhamento aos atos necessários à celebração da parceria com a homologação/assinatura do Prefeito e publicação do Extrato do Termo.

Cascavel – PR, 06 de fevereiro de 2025.



Rosely Terezinha Vascelai
Secretária Municipal de Assistência Social



Márcio Eduardo Oturiques Couto
Presidente do CMDPI

Constituem parte integrante deste Termo os seguintes anexos:

- ANEXO I: Resolução CMDPI;
- ANEXO II: Atesto de Funcionamento e inscrição junto ao CMDPI;
- ANEXO III: Comprovante de Inscrição do CMAS, CADSUAS e CNEAS;
- ANEXO IV: Plano de Trabalho e Aplicação;
- ANEXO V: Mapa de Preços;
- ANEXO VI: Declaração de Ciência e Concordância;
- ANEXO VII: Declaração do Art. 9º da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR e Relação Nominal dos Dirigentes;
- ANEXO VIII: Declaração de Observância dos Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- ANEXO IX: Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial;
- ANEXO X: Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e vedações.
- ANEXO XI: Declaração de Integridade e Ética - Lei Anticorrupção N° 12.846/2013;
- ANEXO XII: Modelo de Ofício – Protocolo dos Documentos para Celebração da Parceria;
- ANEXO XIII: Formulário - Grau de Dependência;
- ANEXO XIV: Minuta do Termo de Fomento;

ANEXO I:

RESOLUÇÃO nº 032/2024 - CMDPI, Aprova os termos de adesão e o planos de ação das Deliberações nº 033/2024 e nº 034/2024 do CEDUPI/PR.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CASCAVEL – CMDPI
RESOLUÇÃO Nº 032/2024

APROVAR os Termos de Adesão e Planos de Ação das Deliberações nº 033/2024 e nº 034/2024 do CEDIPI/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI de Cascavel-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 7.524/2023 e após deliberação da Plenária do CMDPI Gestão 2023/2025 em 17/10/2024 e:

CONSIDERANDO a Deliberação nº033/2024 - CEDIPI/PR - "Cuida Mais Paraná - Acolhimento", que estabelece os procedimentos para o repasse de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo aos Municípios, visando a melhoria de Unidades de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, regularmente cadastradas no CadSUAS.

CONSIDERANDO a Deliberação nº034/2024 - CEDIPI/PR - "Projeto Paraná Viaja Mais 60 - Fase II", que estabelece os procedimentos para o repasse de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo aos Municípios, com a finalidade de promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense.

CONSIDERANDO o Ofício da SEASO nº1.717/2024, que solicita apreciação e deliberação do Termo de Adesão e Plano de Ação do recurso financeiro da Deliberação nº033/2024 "Cuida Mais Paraná - Acolhimento". O recurso financeiro será destinado à melhoria de Unidades de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, regularmente cadastradas no CadSuas, sendo a única OSC inscrita o Abrigo São Vicente de Paulo. Os valores destinados ao município é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e deverão ser utilizados 100% em despesas de investimento.

CONSIDERANDO o Ofício da SEASO nº 1.716/2024, que solicita a apreciação e deliberação do Termo de Adesão e do Plano de Ação referentes ao recurso financeiro da Deliberação nº 034/2024 do CEDIPI/PR, referente ao "Projeto Viaja Mais 60 - Fase II". O recurso tem como finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento às atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaenses. O valor destinado ao município de Cascavel é de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Termo de Adesão e Plano de Ação da Deliberação nº 033/2024 do CEDIPI/PR, referente ao recurso "Cuida Mais Paraná - Acolhimento", destinado à melhoria de Unidades de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, regularmente cadastradas no CadSuas, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que deverá ser utilizado integralmente em despesas de investimento. E autorizar a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO a realizar a Inexigibilidade para formalizar parceria por meio de Termo de Fomento, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional - Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), executado pela OSC Abrigo São Vicente de Paulo, por ser a única OSC inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e regularmente cadastrada no CadSuas.

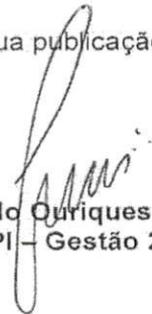
Art. 2º - APROVAR o Termo de Adesão e Plano de Ação da Deliberação nº 034/2024 do CEDIPI/PR, referente ao recurso "Projeto Viaja Mais 60 - Fase II", que tem como finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento às atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaenses, no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 3º - AUTORIZAR a equipe da Secretaria Executiva - CMDPI a lançar os dados referentes a esta Resolução no Sistema Fundo a Fundo - SIFF.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Cascavel, 17 de outubro de 2024.


Márcio Eduardo **Ouriques Couto**
Presidente CMDPI – Gestão 2023/2025



ANEXO II:

ATESTO DE FUNCIONAMENTO E INSCRIÇÃO JUNTO AO CMDPI;



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Lei Municipal nº 7.524 de 15 de julho de 2023.
Rua Pernambuco, 1900 – Centro – Cascavel – Paraná - Fone: (45) 3392-6674
E-mail: cmdi@cascavel.pr.gov.br e cmdi.cascavel@gmail.com

ATESTADO

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a Organização da Sociedade Civil (OSC) Abrigo São Vicente de Paulo, com sede na Rua Jaime Duarte Leal, 110 - Jardim Maria Luiza, nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ: 00.086.321/0001-50, é a única OSC sem fins lucrativos inscrita junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI de Cascavel para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência - ILPI. Salientamos ainda que a Entidade Abrigo São Vicente de Paulo possui inscrição nº 01.15.01/2024 desde o ano de 2015 para a oferta do Serviço supracitado, e que está em pleno e regular funcionamento, possuindo inscrição na forma do Artigo 23 da Lei n.º 7.524 de 15 de julho de 2023.

Segue anexo, cópia do comprovante de Inscrição junto ao CMDPI do Abrigo São Vicente de Paulo para a oferta do Serviço e Acolhimento Institucional de Longa Permanência - ILPI.

Cascavel, 27 de janeiro de 2025.


Márcio Eduardo Ouriques Couto
Presidente do CMDPI - Gestão 2023/2025



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Lei Municipal nº 7.524 de 15 de julho de 2023.
Rua Pernambuco, 1900 – Centro – Cascavel – Paraná - Fone: (45) 3392-6674
E-mail: cmdi@cascavel.pr.gov.br e cmdi.cascavel@gmail.com

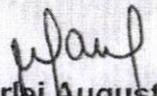
CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Nº 01.15.01/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cascavel - CMDPI, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Municipal nº7.524/2023, e em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa Lei Federal nº10.741/2003, certifica que o **Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)** executado pela Entidade **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO** - CNPJ nº00.086.321/0001-50 com sede na Rua Jaime Duarte Leal, 110 – Jardim Maria Luiza - Cascavel/PR, está devidamente INSCRITO neste Conselho desde 2015, sendo desenvolvido nos termos da Lei Federal nº8.842/1994 e nº10.741/2003 e Lei Municipal nº7.524/2023.

A renovação anual da inscrição foi aprovada por meio da Resolução do CMDPI nº016 de 2024, com validade de 31/05/2024 à 31/05/2025.

Cascavel, 23 de maio de 2024.


Vanderlei Augusto da Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI
Gestão 2023/2025

ANEXO III:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CMAS, CADSUAS E CNEAS



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 6.751 de 15/09/2017
Rua Pernambuco, 1900 - Centro - Cascavel/PR
Fone: (45) 3392-6414



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASCAVEL/PR

Inscrição nº: 01.01.1997.001

A Entidade **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ nº 00.0086.321/0001-50, com sede na Rua Jaime Duarte Leal, nº 110, Bairro Maria Luiza, Município de Cascavel/PR, é inscrita neste Conselho, sob número 01.01.1997.001 desde 1997, a inscrição foi validada para o ano de 2024 por meio da Resolução do CMAS nº 019/2024.

A entidade executa o seguinte Serviço Socioassistencial:

- **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI).**

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Cascavel, 04 de abril de 2024.

MARIA TEREZA
CHAVES:37013
637904

Assinado de forma
digital por MARIA
TEREZA
CHAVES:37013637904
Dados: 2024.04.11
15:42:23 -03'00'

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2023/2025

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTENCIA SOCIAL
CASCAVEL - PR



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

Relatório Totalizador de Entidades

CNPJ da Entidade :00.086.321/0001-50
Nome da Entidade :ABRIGO SÃO VICENTE PAULO
Data da Fundação :17/03/1994
Nome Empresarial :ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO
UF :PR
E-mail :coordenacao@abrigosaovicentecascavel.com.br
Data da última atualização:21/08/2024

Data de Abertura:17/03/1994
CNPJ da Matriz:
Nome Fantasia:ABRIGO SÃO VICENTE PAULO
Município:CASCABEL
Página da Internet:
Tipo de Inscrição:Entidades exclusivas ou preponderantes de assistência

Status do CNEAS: Concluído

Seção I - Questões Gerais sobre Gestão e Monitoramento das Entidades de Assistência Social - Concluído

Representante do Órgão Gestor	Secretaria
Mariele Stertz Ruschel	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção II - Detalhamento das Ofertas - Concluído

Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta	Status de Preenchimento desta Oferta
Serviço	Atendimento	Serviço de Acolhimento Institucional	RUA JAIME DUARTE LEAL, nº 110 , JARDIM MARIA LUIZA, CEP: 85807-280: PR - CASCABEL	Concluído

Parecer de visitas à Entidade - Concluído

Data do Agendamento da Visita	Data da Visita Realizada
29/09/2014	29/09/2014

Seção III - Relação do Gestor com a Entidade - Concluído

Legenda das seções

Concluído: Informações devidamente preenchidas pelo Órgão Gestor.
Pendente: Aguardando preenchimento das informações pelo Órgão Gestor.

MINISTERIO DO

Desenvolvimento Social



Sistema de
Cadastro



Nova Pesquisa

UNIDADE DE ACOLHIMENTO

Voltar

Dados Cadastrais

Dados Gerenciais

Nº Identificador: 4104803300907

Nome da Entidade: UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO

Data de Implantação: 17/03/1994

ACESSAR AREA RESTRITA - Sr. Gestor, clique aqui para atualizao de dados cadastrais

Versão 3.15.4

© 2008 Ministério do Desenvolvimento Social